



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.264 - PE (2014/0195737-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : HERMANN GONÇALVES DE ARAÚJO
AGRAVANTE : LEONIDAS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS : IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
KARINA PALOVA VILLAR MAIA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. NOVA TABELA DE VENCIMENTOS. EXCLUSÃO DA VERBA RELATIVA A HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO SALARIAL.

1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.235.228/SE, firmou nova compreensão no sentido de que, com a implantação de uma nova tabela de vencimentos, foram absorvidos os valores até então recebidos a título de gratificação de horas extras, sem redução salarial.

2. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.264 - PE (2014/0195737-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **HERMANN GONÇALVES DE ARAÚJO**
AGRAVANTE : **LEONIDAS JOSÉ DE LIMA**
ADVOGADOS : **IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA**
 : **KARINA PALOVA VILLAR MAIA**
AGRAVADO : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA**
REPR. POR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial da Funasa (fls. 229-231, e-STJ).

Os agravantes alegam que não se poderia conhecer do recurso da Funasa e que o entendimento firmado no REsp 1.235.228/SE não se aplica no caso dos autos.

Pleiteiam a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.264 - PE (2014/0195737-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 11.9.2014.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme consignei na decisão agravada, a Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.235.228/SE, firmou nova compreensão sobre a matéria dos autos, passando a entender que, com a implantação de uma nova tabela de vencimentos, foram absorvidos os valores até então recebidos a título de gratificação de horas extras, sem redução salarial.

O acórdão respectivo ficou assim ementado:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. NOVA TABELA DE VENCIMENTOS. EXCLUSÃO DA VERBA RELATIVA A HORAS EXTRAS SEM DECESSO DE REMUNERAÇÃO.

Servidores que, admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, percebiam gratificação paga a título de horas extras e que continuaram a recebê-la mesmo depois de migrarem para o Regime Único dos Servidores Públicos Federais.

O regime estatutário pode ser alterado, assegurado evidentemente o respeito à irredutibilidade de vencimentos que constitui garantia constitucional.

Nova tabela de vencimentos, em que a gratificação paga a título de horas extras foi absorvida sem decesso de remuneração; legalidade.

Recurso especial conhecido, mas desprovido. (REsp 1235228/SE, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 11/11/2013).

No mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. GRATIFICAÇÃO DE HORAS EXTRAS INCORPORADAS. TRANSFORMAÇÃO PARA VPNI PELA LEI 8.270/1991. DECESSO REMUNERATÓRIO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1 - "Servidores que, admitidos pelo regime da Consolidação das



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Leis do Trabalho, percebiam gratificação paga a título de horas extras e que continuaram a recebê-la mesmo depois de migrarem para o Regime Único dos Servidores Públicos Federais.

O regime estatutário pode ser alterado, assegurado evidentemente o respeito à irredutibilidade de vencimentos que constitui garantia constitucional.

Nova tabela de vencimentos, em que a gratificação paga a título de horas extras foi absorvida sem decurso de remuneração; legalidade." (REsp 1235228/SE, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 11/11/2013).

2 - Recurso especial desprovido. (REsp 1290249/SE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/04/2014).

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0195737-1

**AgRg no
REsp 1.472.264 / PE**

Números Origem: 08017260920124058300 8017260920124058300

PAUTA: 23/10/2014

JULGADO: 23/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	: HERMANN GONÇALVES DE ARAÚJO
RECORRIDO	: LEONIDAS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS	: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA KARINA PALOVA VILLAR MAIA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Adicional de Horas Extras

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: HERMANN GONÇALVES DE ARAÚJO
AGRAVANTE	: LEONIDAS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS	: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA KARINA PALOVA VILLAR MAIA
AGRAVADO	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
REPR. POR	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.